



ANEXO I

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ – ACEPA
mantenedora do
Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
GRADUAÇÃO – ANO 2012**

Nome do aluno _____,
residente à _____,
cidade _____, estado _____, bairro _____, CEP
_____, telefone _____, vem através deste, solicitar nos termos do
Estatuto e do Regimento Geral do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ-
CESUPA, matrícula na série, turno e curso em que está habilitado, para o primeiro semestre
letivo de 2012.

Os dados abaixo são do responsável financeiro pelo aluno.

COMO CONTRATANTE _____ ALUNO (quando maior de 18 anos) ou seu RESPONSÁVEL FINANCEIRO
FILIAÇÃO: _____ _____
NOME DO CÔNJUGE: _____
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ CPF/MF Nº _____
NATURALIDADE (CIDADE): _____ SIGLA DO ESTADO: _____
CI Nº _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____
DATA DE EMISSÃO: _____
ESTADO CIVIL: _____ PROFISSÃO: _____
ENDEREÇO: _____ _____ FONE: _____
BAIRRO: _____ CEP: _____

e, como **CONTRATADA**, a Associação Cultural e Educacional do Pará - ACEPA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Nazaré, nº 630, Belém-Pa, CEP. 66035-170, inscrita Centro Universitário do Estado do Pará – CNPJ: 15.254.949/0001-95. End.: Av. Governador José Malcher, 1693. CEP: 66060-230. Fone: (91) 4009.9100 Belém-PA

no CNPJ sob o nº. 15.254.949/0001-95, entidade mantenedora do Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA, por seu representante legal, infra assinado,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 206, 207 e 209 da Constituição Federal, nas disposições das Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nº 9.870, de 23 de novembro de 1999 e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, no **Estatuto e no Regimento Geral do Centro Universitário do Estado do Pará** e nos demais instrumentos da legislação vigente aplicável, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, sendo certo que os valores avençados neste Instrumento estão de acordo com o Edital publicado no prazo legal, cujo teor o **CONTRATANTE** declara ser de seu pleno e amplo conhecimento, na conformidade da Lei nº 9.870/99 e da legislação relativa a preços escolares, estabelecendo, entre partes, as Cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA 1ª - O objeto deste **CONTRATO** é a prestação de serviços educacionais pela **CONTRATADA**, para o primeiro semestre do ano letivo de 2012, ao aluno aqui mencionado e identificado no Requerimento de Matrícula.

CLÁUSULA 2ª - A **CONTRATADA** se obriga a ministrar o ensino mediante aulas e demais atividades acadêmicas, conforme planos de estudos, currículos, programas e calendários estabelecidos de acordo com a legislação vigente e com o **Estatuto e o Regimento Geral do Centro Universitário do Estado do Pará**, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, obrigando-se o **CONTRATANTE** a obedecer fielmente suas disposições.

Parágrafo único – Em conformidade com a legislação e os termos do Edital do Processo Seletivo, o **CONTRATANTE** concorda e fica expressamente ciente de que por razões de ordem acadêmica e/ou administrativa, à ocasião da Rematrícula, a **CONTRATADA** se reserva o direito de reprogramar o funcionamento da turma do Curso ofertado na respectiva Unidade, podendo transferir o aluno e/ou turma para turno diverso da opção original, garantido o disposto no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA 3ª - São da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a definição do projeto didático-pedagógico do curso do requerente e a prestação dos serviços educacionais, no tocante à definição de calendários de aulas, de provas e de exames, com as respectivas cargas horárias, à designação de professores e à orientação didático-pedagógica e educacional, além das demais providências exigidas para o desenvolvimento das atividades escolares, na conformidade das disposições constantes no **Estatuto e no Regimento Geral do Centro Universitário do Estado do Pará**.

§ 1º - As informações acadêmicas a respeito do desempenho de cada aluno serão disponibilizadas pela **CONTRATADA** para consulta através do endereço www.cesupa.br, especificamente na área do aluno on-line, bem como nos terminais disponíveis nas unidades do CESUPA, sendo de responsabilidade do aluno o ingresso/acesso privado nos terminais de consulta e acompanhamento de suas notas e frequências durante todo o semestre letivo.

§ 2º - A efetivação do ato de matrícula e assinatura do presente instrumento contratual importa em compromisso formal do aluno com a **CONTRATADA**, de respeitar os princípios éticos que regem o CESUPA, à dignidade acadêmica, à legislação do ensino, ao Regimento Geral, ao Regimento das Bibliotecas do SIBIC e às demais normas complementarmente baixadas pelos órgãos competentes, disponíveis para consulta de todos os alunos no endereço www.cesupa.br.

§ 3º - O aluno é inteiramente responsável por todos os seus pertences, bem como quaisquer objetos pessoais e materiais tecnológicos, cabendo-lhes o dever de guarda dos mesmos, não se responsabilizando a **CONTRATADA** em caso de perda ou furto dos referidos objetos.

CLÁUSULA 4ª - Como contraprestação pelos serviços educacionais relativos ao **primeiro semestre do ano letivo de 2012**, se obriga o **CONTRATANTE** a pagar a semestralidade escolar correspondente ao curso do requerente, conforme valores indicados na tabela a seguir, dividido em seis (06) parcelas iguais e sucessivas, observado o disposto no § 2º da Cláusula 5ª e no § 2º da Cláusula 6ª deste Contrato.

VALOR DAS SEMESTRALIDADES / MENSALIDADES 2012

CURSO	VALOR			
	SEMESTRALIDADE	MENSALIDADE	DEPENDÊNCIA	
			R\$	
R\$	R\$	Semestral	Mensal	
ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO – AUTOMAÇÃO E ROBÓTICA	*6.339,66	*1.056,61	*1.014,36	*169,06
TEC. EM REDE DE COMPUTADORES	*4.470,12	*790,02	*758,40	*126,40
SISTEMA DE INFORMAÇÃO	*5.071,92	*845,32	*811,50	*135,25
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	*6.339,66	*1.056,61	*1.014,36	*169,06
ADMINISTRAÇÃO	*4.825,44	*804,24	*772,08	*128,68
C.CONTÁBEIS	*4.825,44	*804,24	*772,08	*128,68
B.C.COMPUTAÇÃO	*6.339,66	*1.056,61	*1.014,36	*169,06
DIREITO	*6.339,66	*1.056,61	*1.014,36	*169,06
FARMÁCIA	*6.272,40	*1.045,40	*1.003,56	*167,26
ODONTOLOGIA	*12.310,02	*2.051,67	*1.969,62	*328,27
NUTRIÇÃO	*6.339,66	*1.056,61	*1.014,36	*169,06
L. BIOLOGIA	*6.272,40	*1.045,40	*1.003,56	*167,26
FISIOTERAPIA	*8.417,34	*1.402,89	*1.346,76	*224,46
B. CIÊNCIAS AMBIENTAIS	*5.837,52	*972,92	*934,02	*155,67
ENFERMAGEM	*6.272,40	*1.045,40	*1.003,56	*167,26
MEDICINA	*25.178,76	*4.196,46	*4.028,58	*671,43
PUBLICIDADE E PROPAGANDA	*5.596,56	*928,26	*891,12	*148,52

*** Valores provisoriamente fixados conforme informa a Circular 003/2011, de 18/11/2011.**

CLÁUSULA 5ª - Os valores de contraprestação previstos na cláusula anterior não incluem os serviços especiais de dependência, recuperação, reforço, estágio não supervisionado, adaptação, nivelamento, transporte escolar, transporte e estadia em excursões técnicas, científicas e culturais, segunda chamada, exames especiais e fornecimento de segundas vias de documentos, diplomas, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, serviço de cópias, taxas e/ou multa de biblioteca, bem como, uniforme, lanche ou refeição, material didático de uso individual e obrigatório, e estacionamento. No âmbito dos cursos em que as disciplinas necessitam, obrigatoriamente, do uso de luvas, máscaras, gorro, pantufas, jaleco e instrumental de uso individual, entre outros, a aquisição será de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

§ 1º - O valor pago por cada dependência é o estipulado na cláusula quarta deste instrumento, e será acrescido aos valores devidos mensalmente, respeitando o limite do número de dependências estabelecido **pelo Regimento Geral do Centro Universitário do Estado do Pará**.

§ 2º - O valor da mensalidade disposto na cláusula quarta corresponde à carga horária das disciplinas cursadas no período, de acordo com a matriz curricular do Curso, sendo que qualquer alteração posterior na situação acadêmica do **CONTRATANTE** que resulte em modificação da carga horária das disciplinas cursadas, poderá ocasionar a alteração do valor da mensalidade, cujas diferenças serão compensadas nos boletos de pagamento restantes do primeiro semestre de 2012.

CLÁUSULA 6ª - A primeira das seis (06) parcelas em que se divide a semestralidade escolar será paga até o dia de **05 (cinco) de janeiro de 2012**, no valor da mensalidade correspondente ao curso do requerente.

§ 1º - O saldo devedor será pago em **(05) cinco parcelas**, vencendo a primeira destas em **cinco (05) de fevereiro de 2012**, e as demais no dia cinco (05) de cada um dos meses subsequentes, sendo o vencimento da última parcela no dia **cinco (05) de junho de 2012**.

§ 2º - As parcelas da semestralidade, subsequentes à primeira e até a última, poderão ter seu valor corrigido ou reajustado em conformidade com a legislação aplicável e no prazo por ela previsto.

§ 3º - O pagamento das parcelas deve ser feito perante a rede bancária, por meio dos respectivos boletos que serão encaminhados ao endereço fornecido pelo **CONTRATANTE**, sendo de sua integral responsabilidade manter seus dados atualizados, e, em caso de alteração, comunicar a **CONTRATADA** através de requerimento protocolado no setor competente.

§ 4º - O não recebimento do boleto bancário não isenta o **CONTRATANTE** do pagamento de multa e encargos, considerando que uma segunda via poderá ser retirada na Secretaria da Unidade de Ensino em que estuda ou através do site www.cesupa.br.

§ 5º - A situação de inadimplência, independentemente da cobrança dos débitos contraídos, dará direito, à **CONTRATADA**, na forma da legislação vigente, de recusar a renovação de matrícula para os períodos letivos subsequentes.

§ 6º - Sempre que o **CONTRATANTE** efetuar o pagamento por meio de cheque, este será recebido a título pró-solvendo, ou seja, somente se dará quitação após a efetiva compensação do aludido cheque.

CLÁUSULA 7ª - O valor da parcela da semestralidade, não paga no respectivo vencimento, será cobrado com o acréscimo de multa igual a 2,00% (dois por cento) e mora correspondente à taxa prevista no Art. 406 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de inadimplência, se o atraso for superior a 30 (trinta) dias da data do respectivo vencimento, a **CONTRATADA** poderá, isolada, gradativa, alternativa ou cumulativamente:

I - negatar, após prévio aviso, o devedor em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de créditos;

II - promover o protesto da dívida, através da emissão de duplicata de serviços, letra de câmbio ou outro título de crédito legalmente aceito;

III - proceder cobrança administrativa e/ou judicial;

§ 1º - As medidas previstas no *caput* e incisos desta cláusula serão tomadas pela **CONTRATADA** ou, a seu critério, por advogados ou empresas especializadas.

§ 2º - Em qualquer alternativa de cobrança constante desta cláusula será aplicada a multa e a mora previstas na cláusula anterior e, quando couber, honorários advocatícios e/ou serviços de cobrança de até 20% (vinte por cento) sobre o total calculado.

§ 3º - A execução judicial, em razão de inadimplência e com fundamento no Código Civil Brasileiro, implicará na rescisão deste contrato.

CLÁUSULA 9ª - **Reserva-se a CONTRATADA ao direito de cobrar as taxas pelos serviços e documentos fornecidos pela Instituição e que não estejam incluídos no valor da mensalidade.**

§ 1º - Todas as taxas cobradas pela **CONTRATADA** estão divulgadas na “Tabela de Taxas Administrativas”, disponível na Secretaria Geral da Instituição e no site www.cesupa.br.

§ 2º - **As taxas podem ser cobradas, conforme valor discriminado, no boleto da mensalidade do mês seguinte ou de outra forma definida pela CONTRATADA.**

§ 3º. Em caso de inadimplência no pagamento das taxas serão cobrados os encargos previstos na cláusula sétima deste contrato.

CLÁUSULA 10ª - O **CONTRATANTE** declara ter ciência de que o atraso na entrega de livros junto à biblioteca é apenado com multa pecuniária, conforme disposição do Regimento das Bibliotecas que compõem o SIBIC (Sistema Integrado de Bibliotecas do Centro Universitário do Estado do Pará), disponível no site www.cesupa.br.

Parágrafo único - Os valores devidos pelo aluno a título de multa por atraso na devolução de material para a biblioteca poderão ser cobrados, conforme valor discriminado, no boleto da mensalidade do mês seguinte ou de outra forma definida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 11ª - O **CONTRATANTE**, por meio deste instrumento, expressa desde já a anuência para que a **CONTRATADA** possa fazer uso de sua imagem, para fins exclusivamente acadêmicos e institucionais, sem que tal divulgação compreenda qualquer direito de pagamento, indenização, participação ou compensação, a qualquer título, podendo desconstituir tal anuência por meio de manifestação expressa em sentido contrário.

CLÁUSULA 12ª - O presente contrato tem a duração até o final do primeiro semestre do ano letivo de 2012, podendo ser rescindido por iniciativa do **CONTRATANTE**, por expressa solicitação de cancelamento de matrícula ou de transferência para outra instituição de ensino, desde que adimplente com suas obrigações contratuais, ou, pela **CONTRATADA**, por abandono de curso, por inadimplência, na forma deste **CONTRATO** ou por desligamento do aluno, tudo nos termos do **Estatuto e do Regimento Geral do Centro Universitário do Estado do Pará**.

§ 1º - Nos casos previstos no *caput* desta cláusula, se o protocolo da solicitação ocorrer após o dia 15 (quinze) do mês, fica o **CONTRATANTE** obrigado a pagar o valor das parcelas até o mês em que o evento ocorrer, respeitados os termos da Cláusula 7ª deste **CONTRATO**, ressalvados os casos em que já tenha havido a prestação integral dos serviços aqui contratados.

§ 2º - Na hipótese de trancamento de matrícula do aluno, sem reserva de vaga, realizado em conformidade ao disposto no **Regimento Geral do Centro Universitário do Estado do Pará**, o **CONTRATANTE** pagará o valor das parcelas até e inclusive o mês em que solicitar o trancamento, suspendendo-se a cobrança das demais parcelas vincendas.

CLÁUSULA 13ª - Ao assinar este contrato, a **CONTRATADA** defere o presente Requerimento de Matrícula.

CLÁUSULA 14ª - Na hipótese de demanda judicial sobre os termos do presente Instrumento, o **CONTRATANTE** continuará pagando os valores contratados, nos prazos aqui estabelecidos,

até a decisão final quando, se for o caso, as eventuais diferenças havidas serão compensadas, na conformidade da legislação vigente.

CLÁUSULA 15ª - Atribuindo-se a este **CONTRATO** plena eficácia e força executiva judicial, as partes elegem o Foro de Belém, Estado do Pará, para dirimir as questões oriundas de sua execução.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Belém (PA), ____ / ____ /2012.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA
CNPJ 15.254.949/0001-95

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG: